



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**ATOrd 0000767-24.2011.5.09.0019**  
AUTOR: OSNI DOS SANTOS  
RÉU: LONDRINA ESPORTE CLUBE

(VRV)

### **DECISÃO**

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, presumindo-se o cumprimento do pactuado, uma vez não denunciada a inadimplência, em até 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela avençada.

2. Retirem-se os autos da pauta de leilão, intimando-se com urgência o leiloeiro.

3. Custas calculadas sobre o valor transacionado (R\$ 900,00), no importe de R\$ 45.000,00, dispensadas em benefício do acordo, mas que serão cobradas em caso de execução, inclusive pelos demais valores decorrentes do art. 789-A da CLT.

4. Por outro lado, deverá(ão) o(s) executado(s) comprovar(em) o pagamento das despesas de CRI, no prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de reinclusão dos autos em pauta de leilão para a satisfação da despesa processual.

5. Considerando os termos do artigo 1º da Portaria Normativa PGF/AGU nº 47, de 7 de Julho de 2023, desnecessário o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Federal.

6. Anote-se a suspensão da exigibilidade da execução junto ao BNDT, bem como os devidos lançamentos para fins estatísticos. Cumprido o acordo, excluam-se os executados do BNDT.

7. Tudo cumprido, fica(m) liberada(s) eventual(is) penhora(s) efetuada(s) nos autos, bem como providencie a Secretaria a baixa/liberações de eventuais restrições judiciais efetivadas nestes autos (SERASAJUD, CNIB, BNDT, SCPC, RENAJUD, etc), certificando-se.

8. Fica(m) o(s) executado(s) intimado(s) de que havendo custas decorrentes da averbação da ordem de registro e do cancelamento de indisponibilidade de bens via sistema CNIB ou de penhora, deverão ser pagas pelo(s) executado(s) diretamente no respectivo cartório de registro de imóveis, advertindo-o(s) de que o não pagamento total ou parcial poderá acarretar o cancelamento da prenotação de cancelamento da indisponibilidade/penhora.

9. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral, devendo a Secretaria proceder à sua conferência, certificando a ausência de pendências, conforme orientação da Corregedoria Regional.

10. Intimem-se as partes.

LONDRINA/PR, 19 de maio de 2026.

**CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE**

Juiz Titular de Vara do Trabalho